



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI Nº 01/2015

MANCIO LIMA – ACRE, 25 DE JUNHO DE 2015.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A VEREADORA MARIA DO SOCORRO MANAITA PINHEIRO, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier a substituí-la, com o objetivo de assegurar – lhe o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo a infância, e à maternidade, e de outras que, decorrentes da constituição e das leis, propiciando seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para o efeito dessa lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se a forma paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidades, congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferidos por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos forem igual ou menor que 60°; ou a ocorrência da simulação de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação;
2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e seguranças;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer;
8. Trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais Deficiência;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relatividade à pessoa com deficiência;



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar –se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 07 (sete) representantes de órgãos não governamentais, na seguinte discriminação:

- a) Um representante de entidade que atuam na área de deficiência auditiva;
- b) Um representante de entidade que atuam na área de deficiência física;
- c) Um representante de entidade que atuam na área de deficiência intelectual;
- d) Um representante de entidade que atuam na área de deficiência visual;
- e) Um representante da Pastoral da Criança;
- f) Um representante da Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá – OPIRJ
- g) Um representante da União Municipal das Associações dos Bairros - UMAB

II – 07 (sete) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

Avenida Japiim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: camaramanciolima@gmail.com



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Transporte;
- g) Um representante da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas.

1° - O CMDPD é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município ou com Abrangência Estadual, que visem a promoção, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

2° - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimento, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

3° - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6° - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7° - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2° do artigo 5°, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8° - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão renumeradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

Art. 9° - Os membros do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação ou autorização da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentando ao referido Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10° - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º - Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mâncio Lima ou no Estado do Acre;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidade e instituição de que trata o artigo 6º.

2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

3º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido do parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registrada no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com Deficiência;



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

II – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais de atendimento as pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14º - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15º - Para realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16º - As reuniões do Conselho serão abertas as Pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 17º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contado da sua publicação.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 25 de junho de 2015.

Maria do Socorro Manaita Pinheiro
Maria do Socorro Manaita Pinheiro

Vereadora



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONEDE/AC
Rua Nações Unidas, 2731, Estação Experimental,
Cep.: 69.918-172, Rio Branco/AC
Telefone/Fax: (68) 322-4269
E-mail: conede.ac@gmail.com

**Ata de criação da COMISSÃO DE FORMULAÇÃO
DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze, às 9:00 horas, no auditório da câmara municipal de Mâncio Lima no município de Mâncio Lima, sito no Centro de Mâncio Lima -Ac, fez-se o encaminhamento **DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, PARA A APROVAÇÃO DA MESMA PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA.** Sendo os representantes os seguintes membros: GLÓRIA MARIA DE SOUZA BENTES (PROFESSORA ESTADUAL), ANTONIA VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA (PROFESSORA MUNICIPAL), MARIA ZILVELI DE MORAIS XAVIER (PROFESSORA MUNICIPAL), VÂNGELA FERREIRA CORRÊA ONOFRE (PROFESSORA MUNICIPAL), LUCINÊIS DE ARAUJO SOARES (PROFESSORA ESTADUAL), VALDEMIR ALVES DA SILVA (AGENTE DE SAÚDE), MARCOS COSTA OLIVEIRA (PROFESSOR ESTADUAL), MARIA DO SOCORRO M. PINHEIRO (VEREADORA)

ASSINAM:

Glória Maria de Souza Bentes
GLÓRIA MARIA DE SOUZA BENTES (PROFESSORA ESTADUAL),

Antônia Valéria Oliveira da Silva
ANTONIA VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA (PROFESSORA MUNICIPAL),

Maria Zilveli de Moraes Xavier
MARIA ZILVELI DE MORAIS XAVIER (PROFESSORA MUNICIPAL),

Vângela Ferreira Corrêa Onofre
VÂNGELA FERREIRA CORRÊA ONOFRE (PROFESSORA MUNICIPAL),

Lucinêis de Araújo Soares
LUCINÊIS DE ARAUJO SOARES (PROFESSORA ESTADUAL),

Valdemir Alves da Silva
VALDEMIR ALVES DA SILVA (AGENTE DE SAÚDE),

Marcos Costa Oliveira
MARCOS COSTA OLIVEIRA (PROFESSOR ESTADUAL),

Maria do Socorro M. Pinheiro
MARIA DO SOCORRO M. PINHEIRO (VEREADORA))



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONEDE/AC
Rua Nações Unidas, 2731, Estação Experimental,
Cep.: 69.918-172, Rio Branco/AC
Telefone/Fax: (68) 322-4269
E-mail: conede.ac@gmail.com

E AINDA TESTEMUNHARÃO: